



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI COMPLEMENTAR N. 121 - de 29 de maro de 2016.

“DISPO SOBRE A REVISO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIO FEDERAL COMO ESPECIFICA.”

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

FAZ SABER que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o - Pela presente lei complementar fica assegurada, como reviso geral anual, referente ao perodo de abril do ano de 2015 a fevereiro do ano de 2016 para os servidores da Cmara Municipal de Guatapar, o ndice correspondente ao INPC- ndice Nacional de Preo ao Consumidor -, no percentual apurado no perodo, a ser incorporado aos vencimentos dos referidos servidores, incorporveis e reajustveis para todos os efeitos legais.

Pargrafo nico: O percentual constante do caput do presente artigo  a somatria da reviso geral anual correspondente, totalizando 9.43% (nove ponto quarenta e trs por cento).

Art. 2o - Mantidas as demais disposies constantes, os anexos do quadro de pessoal da Cmara Municipal de Guatapar, passam, em atendimento ao disposto nesta lei, a vigorar, devidamente atualizado, no tocante aos vencimentos dos servidores, cuja publicao ser feita por ato da Presidncia.

Art. 3o - As despesas decorrentes com a execuo da presente lei, correro por conta das verbas prprias constantes do oramento municipal, parte reservada ao Legislativo Municipal, suplementadas se necessrias.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Art. 4º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA AOS VINTE E NOVE DIAS DE MARO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

SAMIR REDONDO SOUTO

Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PROPIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI
Secretrio Municipal de Administrao e Finanas